RESOLUÇÃO –01/2005

Altera, em caráter experimental, a Seção IV do Capítulo II do Regimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário, reunido em 15/06/2005, sobre a matéria,

PROMULGA :

Art.1º - Em caráter experimental, a Seção IV do Capítulo II do Regimento da PUC-Rio passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 - Cada disciplina será classificada, para fins de avaliação de aproveitamento, numa das categorias relacionadas no presente artigo.

Parágrafo Único - Independentemente dos graus parciais obtidos, o aluno poderá solicitar ao professor a realização da Prova Final, informando se deseja que a mesma seja considerada para o cálculo da média final.

Categoria I – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de dois graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) o primeiro grau de qualificação, de peso dois (2), representando o aproveitamento de aluno na disciplina, será obtido através de testes, relatórios, trabalho ou prova realizada no meio do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o segundo grau de qualificação, de peso três (3), resultante de prova escrita, oral ou de projeto e sua defesa, cobrindo toda ou parte da matéria lecionada no período letivo. Neste grau podem ser incluídos testes e relatórios relativos a programa parcialmente lecionado;

c) o Grau Final será calculado conforme um dos dois casos a seguir:
c-1) Se o segundo grau for igual ou maior que três (3,0), o Grau Final será a média ponderada das duas avaliações, de acordo com os itens anteriores.
c-2) Se o segundo grau for menor que três (3,0), o Grau Final será calculado tendo o primeiro grau peso um (1) e o segundo grau peso três (3).

Categoria II – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de dois graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

a) primeiro grau de qualificação, de peso um (1), representando o aproveitamento de aluno na disciplina, será obtido através de testes, relatórios, trabalho ou prova realizada no meio do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o segundo grau de qualificação, de peso dois (2), resultante de prova escrita, oral ou de projeto e sua defesa, cobrindo toda ou parte da matéria lecionada no período letivo. Neste grau podem ser incluídos testes e relatórios relativos a programa parcialmente;

c) o Grau Final será a média ponderada das duas avaliações, de acordo com os itens anteriores.

Categoria III - A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de dois graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) o primeiro grau de qualificação, representando o aproveitamento de aluno na disciplina, será obtido através de testes, relatórios, trabalho ou uma única prova realizada no meio do período letivo ou de trabalho equivalente, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o segundo grau de qualificação, resultante de testes, relatórios, trabalho, prova ou projeto, cobrindo um programa parcialmente lecionado ou toda a matéria lecionada no período letivo. Neste grau podem ser incluídos testes e relatórios relativos a programa parcialmente lecionado;

c) o Grau Final será calculado conforme um dos dois casos a seguir:

c-1) Se o segundo grau for maior ou igual a três (3,0), o Grau Final será a média aritmética das duas avaliações (mesmo peso).

c-2) Se o segundo grau for menor que três (3,0), o Grau Final será calculado tendo o primeiro grau peso um (1) e o segundo grau peso três (3).

Categoria IV – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de quatro graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) os três primeiros graus de qualificação, representando o aproveitamento de aluno na disciplina serão atribuídos a avaliações distribuídas ao longo do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o quarto grau de qualificação, resultante de Prova Final escrita, cobrindo toda a matéria lecionada no período letivo.

c) o aluno será dispensado de realizar a Prova Final escrita (quarta avaliação), quando todos seus três primeiros graus forem maiores ou iguais a três (3,0) e a média destes for maior ou igual a cinco (5,0). Neste caso o Grau Final obtido pelo aluno será calculado pela média aritmética destes três graus de avaliação.

d) se um dos três primeiros graus for menor que três (3,0) ou a média destes for menor que cinco (5,0), o aluno deverá realizar, necessariamente, a Prova Final escrita (quarto grau de avaliação) e terá seu Grau Final obtido conforme os dois casos a seguir:

d.1) se o grau obtido na Prova Final (quarta avaliação) for maior ou igual a três (3,0), o Grau Final será obtido pela média dos dois maiores graus das três avaliações parciais realizadas durante o período letivo e o quarto grau de qualificação.

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

d.2) se o grau obtido na Prova Final (quarta avaliação) for menor que três (3,0), o Grau Final será obtido pelos graus das quatro qualificações, tendo cada um dos três primeiros peso um (1) e o quarto peso três (3).

Categoria V – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de quatro graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) os três primeiros graus de qualificação, representando o aproveitamento do aluno na disciplina serão atribuídos a avaliações distribuídas ao longo do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o quarto grau de qualificação, resultante de Prova Final escrita, cobrindo toda a matéria lecionada no período letivo.

c) o aluno será dispensado de realizar a Prova Final escrita (quarta avaliação), quando todos seus três primeiros graus forem maiores ou iguais a cinco (5,0) ou a média destes for maior ou igual a seis (6,0). Neste caso o Grau Final obtido pelo aluno será calculado pela média aritmética destes três graus de avaliação.

d) se um dos três primeiros graus for menor que cinco (5,0) e a média destes for menor que seis (6,0), o aluno deverá realizar, necessariamente, a Prova Final escrita (quarto grau de avaliação) e terá seu Grau Final obtido conforme os dois casos a seguir:

d.1) se o grau obtido na Prova Final (quarta avaliação) for maior ou igual a três (3,0), o Grau Final será obtido pela média dos dois maiores graus das três avaliações parciais realizadas durante o período letivo e o quarto grau de qualificação.

d.2) se o grau obtido na Prova Final (quarta avaliação) for menor que três (3,0), o Grau Final será obtido pelos graus das quatro qualificações, tendo cada um dos três primeiros peso um (1) e o quarto peso três (3).

Categoria VI – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de três graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) os dois primeiros graus de qualificação, representando o aproveitamento de aluno na disciplina serão atribuídos a avaliações distribuídos ao longo do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o terceiro grau de qualificação, resultante de Prova Final escrita, cobrindo toda a matéria lecionada no período letivo.

c) o aluno será dispensado de realizar a Prova Final escrita (terceira avaliação), quando seus dois primeiros graus forem maiores ou iguais a três (3,0) e a média destes for maior ou igual a cinco (5,0). Neste caso o Grau Final obtido pelo aluno será calculada pela média aritmética destes dois graus de avaliação.

d) se um dos dois primeiros graus for menor que três (3,0) ou a média destes for menor que cinco (5,0), o aluno deverá realizar, necessariamente, a Prova Final escrita (terceiro grau de avaliação) e terá seu Grau Final obtido conforme os três casos a seguir:

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

d-1) se os dois primeiros graus foram iguais ou maiores que três (3,0) o Grau Final será a média aritmética dos dois maiores graus obtidos nas três avaliações.

d-2) se um dos dois primeiros graus for menor que três (3,0) e o grau obtido na Prova Final (terceira avaliação) for maior ou igual a três (3,0), o Grau Final será a média aritmética dos dois maiores graus obtidos nas três avaliações.

d-3) se um dos dois primeiros graus foram menores que três (3,0) e o grau obtido na Prova Final (terceira avaliação) for menor que três (3,0), o Grau Final será obtido pela média ponderada dos graus das três qualificações, tendo cada um dos dois primeiros peso um (1) e o terceiro peso dois (2).

Categoria VII – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de três graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) os dois primeiros graus de qualificação, representando o aproveitamento de aluno na disciplina serão atribuídos a avaliações distribuídas ao longo do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o terceiro grau de qualificação, resultante de Prova Final escrita, cobrindo toda a matéria lecionada no período letivo.

c) O aluno será dispensado de realizar a Prova Final escrita (terceira avaliação), quando seus dois primeiros graus forem maiores ou iguais a três (3,0) e a média destes for maior ou igual a seis (6,0). Neste caso o Grau Final obtido pelo aluno será calcula pela média aritmética destes dois graus de avaliação.

d) Se um dos dois primeiros graus for menor que três (3,0) ou a média destes for menor que seis (6,0), o aluno deverá realizar, necessariamente, a Prova Final escrita (terceiro grau de avaliação) e terá seu Grau Final obtido pela média ponderada dos três graus, tendo cada uma das duas primeiras avaliações peso 1 e o grau obtido na Prova Final peso 2.

Categoria VIII – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de três graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) o primeiro grau de qualificação, de peso dois (2), representando o aproveitamento de aluno na disciplina, será obtido através de testes, relatórios, trabalho ou prova realizada no meio do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) o segundo grau de qualificação, de peso três (3), resultante de prova escrita, oral ou de projeto e sua defesa, cobrindo toda ou parte da matéria lecionada no período letivo. Neste grau podem ser incluídos testes e relatórios relativos a programa parcialmente lecionado;

c) o terceiro grau de qualificação, resultante de Prova Final escrita, cobrindo toda a matéria lecionada no período letivo.

d) O aluno será dispensado de realizar a prova final escrita (terceira avaliação), quando seus dois primeiros graus forem maiores ou iguais a três (3,0) e a média ponderada destes for maior ou

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

igual a seis (6,0). Neste caso o Grau Final obtido pelo aluno será calcula pela média ponderada destes dois graus de avaliação.

e) Se um dos dois primeiros graus for menor que três (3,0) ou a média ponderada destes for menor que seis (6,0), o aluno deverá realizar, necessariamente, a Prova Final escrita (terceiro grau de avaliação) e terá seu Grau Final obtido conforme os dois casos a seguir:

e.1) se os dois primeiros graus foram iguais ou maiores que três (3,0) o Grau Final será obtido pelos três graus de qualificação tendo o primeiro peso 2, o segundo peso 3 e o terceiro peso 5.

e-2) se um dos dois primeiros graus for menor que três (3,0) e o grau obtido na Prova Final (terceira avaliação) for maior ou igual a três (3,0), o Grau Final será obtido pelos três graus de qualificação tendo o primeiro peso 2, o segundo peso 3 e o terceiro peso 5.

e-3) se um dos dois primeiros graus foram menores que três (3,0) e o grau obtido na Prova Final (terceira avaliação) for menor que três (3,0), o Grau Final será obtido pelos três graus de qualificação tendo o primeiro peso 1, o segundo peso 1 e o terceiro peso 2.

Categoria IX – Destina-se às disciplinas com parte da avaliação constituída por atividade projetual. A avaliação do aproveitamento feita pelo professor será expressa por meio de quatro graus de qualificação, apresentados numericamente, em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

a) Os três primeiros graus de qualificação, representando o aproveitamento de aluno na disciplina serão atribuídos a avaliações distribuídas ao longo do período letivo, tendo em vista um programa parcialmente lecionado;

b) O quarto grau de qualificação, será resultante da avaliação da apresentação e do relatório do projeto realizado.

c) O Grau Final será resultante da média aritmética das quatro avaliações.

Categoria X – Destina-se às disciplinas com parte laboratorial. Disciplinas que tem a parte teórica avaliada em paralelo com a parte laboratorial podem ter uma avaliação mista, em que a parte teórica é avaliada pela categoria IV e a parte laboratorial pela categoria III, do seguinte modo:

a) se os graus obtidos na avaliação teórica e na avaliação laboratorial forem maior ou igual a cinco (5,0), o Grau Final é resultante do resultado destas duas avaliações, tendo o grau de qualificação obtido a avaliação da parte teórica peso três (3) e o grau de qualificação obtido na parte laboratorial peso um (1).

b) se um dos graus obtidos na avaliação teórica ou na avaliação laboratorial for menor que cinco (5,0), o Grau Final será o menor grau obtido. Caso o aluno obtenha um grau igual ou maior que cinco (5,0) na avaliação laboratorial, poderá solicitar dispensa desta atividade e ter esta avaliação reutilizada, por uma única vez, no semestre subseqüente.

Art. 93 - Cabe à Comissão Geral do Departamento ou à Comissão Acadêmica do Curso o enquadramento das disciplinas de sua especialidade nas categorias previstas no Artigo 92, informando à Diretoria de Admissão e Registro com a antecedência necessária para o cadastramento da referida disciplina.

§ 1º - Os critérios para a determinação da composição dos graus de qualificação das diversas categorias deverão ser aprovados pela Comissão Geral do Departamento ou pela Comissão Acadêmica do Curso e divulgados na primeira semana do período letivo.

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

§ 2º - As datas das provas e das entregas dos trabalhos deverão estar registradas no programa da disciplina que deve ser divulgado aos alunos na primeira semana de aula.

Art. 94 - Os estágios supervisionados, com valor de crédito para um determinado currículo, terão duração prevista pelo Departamento e, ao aluno neles aprovado, será atribuído um grau, apresentado na escala de zero (o) a dez (10), pelo professor responsável.

Art. 95 - Monografias e Trabalhos de Fim de Curso podem ter uma única avaliação de seu aproveitamento, tendo seu Grau Final atribuído pelo professor ou por uma banca de avaliação, apresentado em escala de zero (0) a dez (10).

Parágrafo Único - As regras de avaliação da monografia, projeto final ou trabalho de fim de curso, deverão ser aprovadas pela Comissão Geral do Departamento ou Comissão Acadêmica do Curso e divulgadas aos alunos na primeira semana do período letivo.

Art. 96 - As atividades complementares com valor de crédito para um determinado currículo, serão previamente avaliadas pela Comissão Geral do Departamento ou Comissão Acadêmica do Curso e, ao aluno que cumprir satisfatoriamente as atividades previstas, será atribuído um número de horas pela atividade realizada. O total de horas será convertido em créditos cumpridos de acordo com a tabela de atividades complementares aprovada.

Art. 97- São condições de aprovação nas disciplinas:

a) **alcançar o mínimo de freqüência igual a três quartos (75%) das aulas dadas. O aluno que não alcançar o mínimo será reprovado por falta (RF) e terá o Grau Final igual a zero (0,0).**

b) **obter o Grau Final igual ou superior a cinco (5,0). O aluno que não obtiver este índice de aproveitamento será reprovado por média (RM).**

Art. 98 - A situação final "Incompleto" (IN) pode ser atribuída, a critério do Professor, ao último grau, ou eventualmente único grau, de um aluno que, matriculado em uma determinada disciplina de nível de graduação, deixar de cumprir, por motivo excepcional, uma pequena parcela dos trabalhos da última avaliação a ela relativos, desde que o aluno tenha mantido a freqüência mínima estabelecida no Artigo 97º e um desempenho que seja considerado satisfatório. Neste caso o Grau Final da disciplina será temporariamente "Incompleto" (IN).

§ 1º - A situação "Incompleto" (IN) só poderá ser atribuída em cada disciplina uma única vez, devendo permanecer no Histórico Escolar do aluno no período letivo em que esta situação lhe tiver sido atribuída, até a conclusão do respectivo curso. Após a colação de grau, a situação "Incompleto" (IN) deverá ser retirada do histórico escolar do aluno.

§ 2º - Atribuída a situação "Incompleto" (IN), o aluno terá que se matricular na mesma disciplina, no período letivo subseqüente em que a disciplina for oferecida. O aluno deverá completar seus trabalhos, obter o seu último grau de avaliação e o Grau Final será calculado de acordo com a categoria de avaliação da disciplina. Os primeiros graus de avaliação que existirem serão mantidos e, consequentemente, o aluno só poderá ser "Aprovado" (AP) ou "Reprovado por Média (RM). O aluno que não se matricular no período letivo subseqüente terá a situação "Incompleto" (IN), em seu último grau de avaliação, substituída por zero (0,0) e o Grau Final da disciplina será calculado de acordo com a respectiva categoria de avaliação.

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

§ 3º - O aluno que estiver matriculado em uma disciplina na qual foi concedida a situação "Incompleto" (IN) no período anterior poderá receber o grau da disciplina antes do término do período letivo e, se for o caso, obter sua colação de grau.

§ 4º - O aluno que venha completar os trabalhos, referentes à disciplina que recebeu grau "Incompleto" (IN), e tiver seu grau informado à Diretoria de Admissão e Registro até dez (10) dias antes do início do período letivo terá seu grau atualizado no histórico escolar e será dispensado de se matricular novamente na disciplina.

§ 5º - A situação "Incompleto" (IN) só poderá ser atribuída em disciplinas específicas, previamente aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP). Normalmente este recurso é destinado a disciplinas de monografia, disciplinas de projeto ou outras situações similares.

Art. 99 - Nas categorias previstas no Artigo 92, o primeiro grau de qualificação deverá ser informado à Diretoria de Admissão e Registro e aos alunos até uma semana antes do último dia do prazo de cancelamento de disciplinas.

Parágrafo Único – O pedido de lançamento fora de prazo do primeiro grau de qualificação deverá ser encaminhado à Diretoria de Admissão e Registro acompanhado da justificativa do professor e do parecer da Comissão Geral de seu Departamento ou da Comissão Acadêmica do Curso.

Art. 100 - O aluno que faltar provas ou testes, ou não realizar os trabalhos escolares previstos, nas datas fixadas, receberá o grau zero (0).

§ 1º - A concessão de segunda chamada de qualquer avaliação ou de prorrogação de entrega de trabalho em disciplinas, além dos casos previstos pela legislação federal para a concessão de regime especial e regulamentados pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, limita-se aos seguintes casos: Participação em Competições Esportivas pela C.B.D.U. (Confederação Brasileira de Desporto Universitário); Apresentação ao serviço militar; convocação judicial; luto, em caso de parentesco direto (pais, filhos, conjugue, irmãos e avós); representações oficiais da PUC-Rio. Em qualquer um dos casos citados, o aluno deverá dar entrada ao pedido de segunda chamada na Diretoria de Admissão e Registro, no prazo de até 7 dias depois da data da avaliação, com a documentação necessária.

§ 2º - Eventuais exceções não previstas neste artigo deverão ser encaminhadas com a devida documentação para análise e julgamento do mérito pela Comissão Geral do Departamento. O aluno deverá dar entrada ao pedido de segunda chamada na Diretoria de Admissão e Registro, no prazo de até 7 dias depois da data da avaliação, com toda documentação necessária.

Art. 101 - Depois de informar à Diretoria de Admissão e Registro, o Departamento tem 15 dias para corrigir eventuais erros no lançamento das freqüências e dos graus. Após este período, todo pedido de retificação de grau ou de freqüência deverá ser requerido pelo próprio aluno junto à Diretoria de Admissão e Registro.

§ 1º - Recebido o pedido do aluno para retificação de grau, a Diretoria de Admissão e Registro encaminhará à Coordenação do Curso que, por sua vez, notificará o professor para que dê um parecer que confirme ou retifique a nota. O requerimento deverá ainda conter o parecer final da Coordenação Setorial de Graduação.

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br

§ 2º - Qualquer pedido de aluno para retificação de grau deverá dar entrada na Diretoria de Admissão e Registro até 30 (trinta) dias após o início das aulas do período letivo subseqüente. Este prazo se aplica também ao aluno que trancar a matrícula, sem renová-la.

Art. 102 - A Prova ou Trabalho Final deverá ser guardado pelo Departamento ou Coordenação do Curso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O professor que optar por devolver a Prova ou Trabalho Final deverá solicitar que os alunos assumam a responsabilidade da guarda destes documentos e assinem declaração específica, abrindo mão do direito a revisão de grau.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 2005.2, pelo prazo de um ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2005

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor

Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J.
Reitor
tel : 3114-1120/fax: 3114-1119
e-mail: hortal@reit.puc-rio.br